



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 16 de abril de 2024.

Parecer Jurídico nº: 093/2024

Assunto: Cotação nº 069/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, contida na Cotação nº 069, datada de 12/04/2024, **para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 1º Fórum Mineiro Eleitoral, a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, constatamos o seguinte:

A Cotação nº 069/2024, encontra-se vistada pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pelo pedido, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do Fórum, nome da servidora que participará do evento, fiscal administrativo e gestora e demais observações (fls. 001/007); Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 008/014); Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 015/017); Cronograma do Fórum (fls. 018/020).

Documentação de habilitação da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, a saber: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 021); Cópia autenticada do Estatuto Consolidado (fls. 022/027); Cópia autenticada da Ata e Termo de Posse do Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal (fls. 028/031); Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro (fl. 032); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 033/034); Certidão de Débitos Tributários Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e autenticidade (fls. 035/036); Documento Auxiliar da Certidão Positiva com Efeito Negativo – Plena Pessoa Jurídica emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte e autenticidade (fls. 037/038); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 039/040); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e autenticidade (fls. 041/042); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e autenticidade (fls. 043/044);



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Declaração Geral emitida pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM (fl. 045); Cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica (fl. 046); Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 047); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 048/054); Relação de Fornecedores (fl. 055); Relatórios do Sistema – SIAP – Resumo Analítico de Compras (fls. 056/058); Boletos para pagamento (fls. 059/060); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 061/067); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Dispensa de Licitação, conforme inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 067); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda (fls. 068); Relação dos Itens (fls. 069/073); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 074/077); Reserva de Dotação n.º 00358, datada de 16/04/2024, devidamente assinadas pela responsável (fl. 078).

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)"

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Lei de Licitações e Contratos, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 001/007 dos autos consta o devido documento formalizador da demanda. Seguido a tal documento, seguem o Termo de Referência (fls. 008/014) e o Mapa de Risco (fls. 015/017).

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de bloqueio orçamentário constante dos autos (fl. 068), há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto.



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

Às fls. 059/060 está comprovado que o valor da contratação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo inferior, pois ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Em complemento, às fls. 056/058, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, **para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 1º Fórum Mineiro Eleitoral, a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais).**

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 047, Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pela Autoridade Competente e Ordenadora da Despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei 14.133/21, **OPINO** pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se **OPINA** pela possibilidade de autorização da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.**

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024

Diante da solicitação da Procuradoria-Geral, contida na Cotação n.º 069/2024 – Processo n.º 024/2024, datado de 16/04/2024 e Parecer n.º 093/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é o pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 1º Fórum Mineiro Eleitoral, a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sendo a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -AMM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.513.859/0001-01, com sua sede administrativa na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, bairro Cidade Jardim, Belo horizonte/MG, CEP 30380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, neste ato representada por seu presidente o Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, brasileiro, prefeito do município de Coronel Fabriciano, inscrito no CPF sob n.º 687.xxx.xxx-04, portador da Carteira de Identidade n.º MG-14.xxx.xx9 SSP/MG, com endereço profissional Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, bairro Cidade Jardim, Belo horizonte/MG, CEP 30380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, no valor por total de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser pago através de boleto bancário até o dia 17/04/2024; os servidores que participarão do Fórum serão o Sr. Fernando Ângelo Faria Barcelos – CPF: 016.xxx.xxx-62 e a Sra. Lidiana Rodrigues Braziolli – CPF: 728.xxx.xxx-04, o fórum será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2024, intitulado “1º Fórum Mineiro Eleitoral”, a realizar-se no Auditório Vivaldi Moreira (TCE/MG – Avenida Raja Gabaglia, n.º 1315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG), tendo como fiscal administrativo o servidor Fernando Ângelo Faria Barcelos – CPF: 016.xxx.xxx-62, contato (38) 3721-2950, e-mail: imprensa@curvelo.mg.gov.br e gestor o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Pedro Henrique Bianchi – CPF: 388.xxx.xxx-30; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Curvelo, 16 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

Analisando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO nº. 011/2024**, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, **para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 1º Fórum Mineiro Eleitoral, a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através de Processo de Dispensa de Licitação. A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.**

A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, tendo sido indicado a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM** que apresentou toda documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21.

Em vista da documentação e das razões apresentadas nos autos, o ato autorização de contratação via Dispensa de Licitação nº 011/2024 pela Autoridade Competente foi autorizado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5